

**Mensagem GAPR nº 151/2018**

Betim, 07 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.802, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECÍFICA SITUADA NA FAZENDA CACHOEIRA E BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, À TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".".

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de alterar Lei Municipal, que autorizou doação de imóvel público com encargos a particular.

Tendo em vista que a empresa em questão celebrou Termo de Ajustamento Municipal para readequar os encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.802, de 27 de novembro de 2014.

Portanto, a revogação e alteração dos dispositivos da Lei é necessária em face da celebração do mencionado Termo de Ajustamento Municipal.

Assim, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI Nº 150, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.802, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECÍFICA, SITUADA NA FAZENDA CACHOEIRA E BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, À TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.802, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estabelecida que a empresa deverá cumprir o encargo da contrapartida que consiste na construção de uma creche em uma área de 2.003,90 m², situada no bairro Angola, neste Município, sob a matrícula nº 131.950 do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A construção da obra da creche na área descrita no caput deste artigo deverá ser concluída, em perfeitas condições de uso, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º A empresa deverá executar a obra da creche mencionada no caput deste artigo de acordo com a aprovação do município de Betim





§3º *Será de responsabilidade da empresa a execução da obra estabelecida no caput deste artigo, ficando o município de Betim isento de quaisquer responsabilidades.*

§4º *A empresa se compromete antes de iniciada a obra, comunicar a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS o início de suas atividades.*

§5º *Fica estabelecido que a empresa deverá entregar à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, após a conclusão do objeto discriminado na Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento Municipal celebrado, a Construção da Creche no Bairro Angola, Termo de Entrega de Obras e Termo de Garantia de Obra para o período de 05 (cinco) anos a contar da data de recebimento final da obra, conforme especificações em planilha e cronograma de obra*

§6º *O município de Betim se compromete a dar quitação integral da dívida mediante a entrega da obra concluída, conforme projetos, independente do valor orçado, bem como concorda com a averbação da quitação na matrícula do imóvel e do cumprimento da condicionante, correndo todas as custas a cargo da empresa”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de junho de 2018.



Vittorio Medioli
Vittorio Medioli